



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
CAXAMBU-MG

**DECRETO Nº 3002 DE 28 DE SETEMBRO DE 2021**

*“Regulamenta, no âmbito do Poder Executivo Municipal, a Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020; Institui o comitê gestor municipal das ações emergenciais destinadas ao setor cultural e dá outras providências e Cria, em caráter temporário e emergencial, Comissão Temporária de Transparência para fiscalizar os recursos destinado ao município de Caxambu referente a Lei Aldir Blanc”.*

O Prefeito Municipal de Caxambu, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, em especial o artigo 74, V e XI da Lei Orgânica Municipal, e

**CONSIDERANDO** o artigo 215 da Constituição da República, que assegura ao Estado o dever de garantir a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, além de estipular ao Poder Público o dever de apoiar e incentivar a valorização e a difusão das manifestações culturais;

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº. 14.017, de 29 de junho de 2020, que prevê a disponibilização de renda emergencial mensal aos trabalhadores e trabalhadoras da cultura e a grupos coletivos e que demanda a inscrição dos futuros beneficiados em cadastro cultural;

**CONSIDERANDO** as necessidades advindas do setor cultural em razão do estado de calamidade pública e o disposto na Lei Federal



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
CAXAMBU-MG

nº 14.017, de 29 de junho de 2020, que *dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 06, de 20 de março de 2020;*

**CONSIDERANDO** que a Lei Federal nº 14.150/2021, prorroga até dezembro de 2021, os efeitos da Lei Aldir Blanc, de apoio ao setor cultural em decorrência da pandemia de Covid-19;

**CONSIDERANDO** que o novo prazo valerá para captação e execução dos projetos culturais aprovados, com mais 06 (seis) meses para a prestação de contas;

**CONSIDERANDO** a necessidade de constituir um “Comitê Gestor”, com o fim de executar as atribuições prevista neste Decreto, nas ações emergenciais no âmbito cultural;

**CONSIDERANDO** a necessidade de constituir uma “Comissão Temporária de Transparência”, para fiscalizar os recursos destinados ao município de Caxambu, garantindo transparência na operacionalização nas ações emergenciais no âmbito cultural.

**DECRETA:**

**CAPITULO I**  
**DA REGULAMENTAÇÃO**

**Art.1º** - Fica regulamentado, no âmbito do Poder Executivo Municipal, as ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
CAXAMBU-MG

pelo Decreto Legislativo nº 06, de 20 de março de 2020, conforme disposto na Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020.

**SEÇÃO I**  
**DOS RECURSOS FINANCEIROS**

**Art.2º** - A execução dos recursos oriundos da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, se dará de forma descentralizada para aplicação nas ações emergenciais de apoio ao setor cultural:

**I** - Concessão de subsídio mensal para manutenção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social;

**II** - Divulgação de editais, chamadas públicas, prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural e outros instrumentos destinados à manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, bem como à realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais.

**Parágrafo único** - O Executivo Municipal definirá, o percentual de utilização dos recursos mencionados nos incisos, I e II deste artigo, sendo a destinação de, 20% (vinte por cento) do montante para as ações emergenciais previstas no inciso I do referido dispositivo, e 80% (oitenta por cento) para o inciso II.

**SEÇÃO II**



### **DA CONCESSÃO DE RENDA EMERGENCIAL**

**Art.3º** - O subsídio mensal previsto no inciso I do art. 2º da Lei Federal nº 14.017/20, terá valor definido pelo Plano de Trabalho a ser inserido na Plataforma+Brasil.

**Art.4º** - Poderão se cadastrar para receber renda emergencial pessoas jurídicas, inscritas como espaços culturais e artísticos, microempresas e pequenas empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas e instituições culturais com ou sem fins lucrativos, que sejam dedicados a realizar atividades artísticas e culturais descritas no art. 8º da Lei nº 14.017/20 e que tenham sede no município de Caxambu.

**Art.5º** - O subsídio previsto no inciso II do caput do art.7º desde Decreto terá valor mínimo de R\$ 3.000,00 (três mil reais) e máximo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), podendo ser pago em uma parcela, podendo haver parcelas sucessivas, conforme a disponibilidade de recurso financeiro para essa finalidade, limitado a um número máximo de R\$ 10.000,00.

**Art.6º** - O benefício somente será concedido para o gestor responsável pelo espaço cultural, vedado o recebimento cumulativo com quaisquer outros benefícios concedidos pela Gestão Municipal, mesmo que esteja inscrita em mais de um cadastro, ou seja, responsável por mais de um espaço cultural.

**Art.7º** - Farão jus a este benefício os espaços culturais e entidades que se enquadrem nos requisitos da Lei Federal nº 14.017/2020, de acordo com os seguintes critérios, a saber:



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
CAXAMBU-MG

**I** - Faturamento/ Receita do Espaço Cultural referente a 2019/2020/2021;

**II**- Despesa mensal com a locação ou financiamento do Espaço;

**III**- Despesa do espaço com abastecimento de água nos últimos 04 (quatro) meses de 2021;

**IV** - Despesa do espaço com energia nos últimos 04 (quatro) meses de 2021;

**V** - Despesa do espaço com IPTU no ano de 2020;

**VI**- Número de funcionários contratados pelo Espaço Cultural.

**Art.8º** - Os espaços culturais e artísticos, as empresas culturais e organizações culturais comunitárias e as instituições beneficiadas com o subsídio previsto no art. 5º deste Decreto. ficarão obrigados a garantir como contrapartida, após o reinício de suas atividades, a realização de atividades destinadas, aos alunos de escolas públicas ou atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita, em intervalos regulares, em cooperação e planejamento definido com a Secretaria de Turismo e Cultura de Caxambu.

**Art.9º** - O beneficiário do subsídio previsto no inciso II do art. 2º da Lei Aldir Blanc, deverá apresentar prestação de contas referente ao uso do benefício do município de Caxambu, conforme o caso, em até 90 (noventa) dias após o recebimento da última parcela do subsídio, informando em que despesas foram utilizados os recursos, anexando cópia dos comprovantes de pagamento dessas despesas.

**Art.10** - O Poder Executivo Municipal divulgará em seu site oficial os editais do inciso III do art. 2 da Lei Federal Aldir Blanc 14.017/2020.



**Art.11** - Fica vedada a concessão do benefício a que se refere o art. 4º deste Decreto.

**I** - A espaços culturais criados pela Administração Pública Municipal de qualquer esfera ou vinculados a ela;

**II** - A espaços culturais vinculados a fundações, a institutos ou instituições criados ou mantidos por grupos de empresas;

**III** - A teatros e casas de espetáculos de diversões com financiamento exclusivo de grupos empresariais;

**IV** - A espaços geridos pelos serviços sociais do Sistema S; e

**V** - A qualquer organização que tenha sido notificada por funcionamento irregular, durante o período de pandemia em decorrência da COVID-19.

### **SEÇÃO III**

#### **DA ANÁLISE, HOMOLOGAÇÃO E DIVULGAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS**

**Art.12** - O Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, analisará e classificará os candidatos e submeterá a Comissão de Transparência para análise.

**Art.13** - Após a deliberação da Comissão de Transparência, o Executivo Municipal homologará os resultados dos editais e divulgará em seu site oficial.

**Art.14** - A concessão dos benefícios a que se refere os incisos I e II do art. 2º deste Decreto, ocorrerá mediante transferência bancária para a conta do beneficiário.

7

RP



**CAPITULO II**  
**DO COMITÊ GESTOR**

**Art.15** - Fica instituído o Comitê Gestor Municipal das ações emergenciais destinadas ao setor cultural, previstas na Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020.

**Art.16** - O Comitê Gestor, sem prejuízo das competências dos órgãos envolvidos, terá as seguintes atribuições:

**I** - estabelecer diretrizes gerais, propor estratégias e buscar meios para garantir a implementação dos benefícios, previstos na Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020;

**II** - auxiliar na elaboração do programa de trabalho a ser desenvolvido pelo Município;

**III** - acompanhar, apoiar e facilitar os trabalhos de execução dos benefícios previstos na Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020;

**IV** - propor e viabilizar formas de divulgação e uso das informações geradas a partir das regras e ações necessárias à implementação dos benefícios previstos na Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020;

**V** - desenvolver as atividades necessárias para a implantação e manutenção dos benefícios previstos na Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020; e

**VI** - atuar no julgamento das propostas no chamamento público, bem como atuar nos casos omissos, dúvidas e recursos.

**Art.17** - O Comitê Gestor Municipal será nomeado através de portaria e composto pelos seguintes membros:



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
CAXAMBU-MG

**I - 02** (dois) representantes da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura do Município, sendo um obrigatoriamente o Secretário Municipal de Turismo e Cultura;

**II - 01** (um) representante do Conselho Municipal de Política Cultural;

**III - 01** (um) representante da Secretaria de Administração e Finanças do Município;

**IV - 02** (dois) representantes dentre artistas, agentes culturais, técnicos, produtores, gestores, prestadores de serviços na área cultural, escolhido por edital;

**V - 01** (um) representante da Secretaria de Desenvolvimento Social do Município.

**§ 1º** Os membros do Comitê, previstos no caput deste artigo, serão indicados:

**I -** Pelos dirigentes dos órgãos municipais e das entidades de classes organizadas, nos casos das representações dessas instâncias;

**II -** Nos casos em que não houver representação organizada, aqueles serão escolhidos dentre os voluntários que manifestarem interesse.

**III-** Caberá aos Secretários das secretarias envolvidas indicarem os representantes e seus suplentes, em caso de ausência daqueles.

**Parágrafo único.** Os membros suplentes substituirão os membros titulares nas hipóteses de ausência ou impedimento.

**Art.18 -** O presidente do Comitê será o titular da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura de Caxambu, gestor dos recursos advindos da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020.

**Paragrafo único.** Na ausência ou impedimento do Presidente do Comitê, exercerá essa função o seu suplente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
CAXAMBU-MG

**Art.19** - Caberá ao Presidente as seguintes atribuições:

**I** - Realizar as tratativas necessárias com os órgãos do Governo Federal responsáveis pela descentralização dos recursos;

**II** - Determinar no âmbito do município de Caxambu, a distribuição dos recursos na forma prevista no artigo 2º, II e III, da Lei Federal nº 14.017 - Lei de Emergência Cultural Aldir Blanc, de 29 de junho de 2020, observando-se o artigo 18 e Decreto nº 10.464/2020;

**III** - Fiscalizar a execução dos recursos transferidos;

**IV** - Elaborar relatório de gestão final, nos termos do Decreto Federal nº 10.464/2020, a respeito da execução dos recursos no âmbito do município de Caxambu;

**VI** - Outras atribuições necessárias para implementar as ações emergenciais destinadas ao setor cultural, observando a Lei Federal 14.017/2020 e Decreto Federal 10.646/2020.

**Paragrafo único.** O Poder Executivo Municipal fornecerá todos os meios técnicos, administrativos e de pessoal para apoio e cumprimento das atribuições acima dispostas.

**Art.20** - A prestação de contas deverá ser executada pela Diretoria de Cultura e acompanhada pelo Secretário Municipal de Turismo e Cultura, conforme as ferramentas disposta na "Plataforma + Brasil", após ações realizadas no prazo determinado na Lei 14.017/2020 e posteriores alterações, e Decreto Federal nº 10.464/2020, de 17 de agosto de 2020.

**Art.21** - As deliberações do Comitê Gestor serão tomadas por maioria simples de votos.

**Art.22** - O Comitê Gestor reunir-se-á mediante convocação do Presidente, de ofício, ou motivada por quaisquer dos membros.

7

RP



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
CAXAMBU-MG

**Art.23** - A atuação dos membros do Comitê não será remunerada e será considerada atividade de relevante interesse social.

**Art.24** - Poderão ser convidados a participar das reuniões do Comitê Gestor, e a apoiar o desenvolvimento dos trabalhos, representantes de outros órgãos do Município, profissionais vinculados às secretarias estaduais e municipais de cultura de outros municípios, bem como especialistas em temas e questões importantes para o desenvolvimento do trabalho.

**Art.25** - O Presidente será responsável pela coordenação do Comitê Gestor, destinando as tarefas de cada membro, bem como pelo apoio administrativo e pela documentação relativa às suas atividades, tendo voto qualificado, dentre outras atribuições necessárias a execução da Lei Aldir Blanc.

**Art.26** - Os registros contábeis e os demonstrativos gerenciais mensais, atualizados, relativos aos recursos repassados e recebidos pelos entes federados relativos à Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, assim como os referentes às despesas realizadas, ficarão permanentemente à disposição do Comitê, bem como dos órgãos federais, estaduais e municipais de controle interno e externo, mediante solicitação previa.

**Parágrafo único.** O Comitê Gestor poderá, sempre que julgar conveniente:

I - apresentar ao Poder Legislativo e aos Órgãos de Controle Interno e Externo manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais das verbas recebidas pelos entes federados relativas à Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020;

2

RP



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
CAXAMBU-MG

**II** - por decisão da maioria de seus membros, convocar qualquer pessoa para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e da execução das despesas das verbas recebidas do ente federado relacionada à lei;

**III** - requisitar ao Poder Executivo cópia de documentos referentes:

a) Ao processo licitatório, empenho, liquidação e qualquer pagamento relacionado com as verbas percebidas em virtude da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020;

b) qualquer documento relacionado às despesas efetuadas pelo Município com verbas relacionadas à Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020; e

c) outros documentos necessários ao desempenho de suas funções.

**IV** - realizar visitas e inspetorias *in loco* para verificar:

a) o regular gasto das verbas relacionadas à Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, recebidas pelo Município;

**Art.27** - O Comitê Gestor também será responsável integralmente pela validação do Edital de chamamento público para inscrições das respectivas áreas descritas no Art.2º, do inciso II e III, da Lei 14.017/2020, que estão sob incumbência do Município.

**CAPITULO III**

**COMISSÃO TEMPORÁRIA DE TRANSPARÊNCIA**

**Art.28** - O Poder Executivo do município de Caxambu, por meio da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, executará diretamente os recursos de que trata o artigo 01º, da Lei Federal nº 14.017 - "Lei de Emergência Cultural Aldir Blanc", de 29 de junho de 2020, mediante



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
CAXAMBU-MG

programas que contemplem as hipóteses enumeradas no artigo 2º da referida lei, bem como as disposições previstas no Decreto Federal 10.464 de 17 de agosto de 2020.

**Art.29** - Fica criada a Comissão Temporária de Transparência com intuito de fiscalização dos recursos destinados ao município de Caxambu, em virtude da Lei Aldir Blanc.

**I** - A Comissão de Transparência de que trata o caput será nomeada através de Portaria e composta por membros titulares com seus respectivos suplentes:

**a** - 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Administração e Finanças;

**§1º** Cada membro da Secretaria Municipal de Administração e Finanças elaborará um parecer sobre o relatório final apresentado pelo Secretário Municipal de Turismo e Cultura, no que tanges às contas apresentadas.

**Art.30** - Para auxiliar a Comissão, poderão ser convocados estagiários e outros servidores do Município, os quais desenvolverão tarefas sob supervisão da Comissão.

**Art.31** - O mandato dos membros da Comissão Temporária de Transparência permanecerá até finda a análise do relatório final pelo Secretário Municipal de Turismo e Cultura.

**Art.32** - Os trabalhos dos membros da Comissão não serão remunerados nem gratificados, sendo considerados de relevante interesse público.

h

R



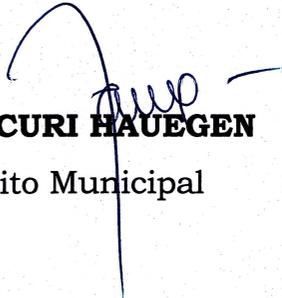
PREFEITURA MUNICIPAL DE  
CAXAMBU-MG

**Art.33** - Os casos omissos nesse Decreto serão resolvidos por meio de Deliberação da Comissão de Transparência.

**Art.34** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Caxambu, 28 de setembro de 2021.



**DIOGO CURI HAEGEN**

Prefeito Municipal



**LUIZ HENRIQUE DIÓRIO DE SOUZA**

Secretário de Administração e Finanças Interino